



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 1.627, DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 2009 (nº 1.753/2007, na Casa de origem, do Deputado Luiz Carlos Heinze), que confere ao Município de Não-Me-Toque, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Agricultura de Precisão.

RELATOR: Senador GILBERTO GOELLNER

I – RELATÓRIO

Por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), cabe-me relatar, em caráter terminativo, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 124, de 2009, que *confere ao Município de Não-Me-Toque, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Agricultura de Precisão*, de autoria do Deputado Luis Carlos Heinze.

O art. 1º do PLC confere o título de Capital Nacional da Agricultura de Precisão ao Município de Não-Me-Toque, no Estado do Rio Grande do Sul.

O art. 2º estabelece a cláusula de vigência.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi aprovada na Comissão de Educação e Cultura (CEC), com parecer do Deputado Professor Sétimo, e, na

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), com parecer do Deputado Geraldo Pudim, onde foi aprovado também o relatório do Deputado Maurício Quintella Lessa, que deu ao Projeto a sua redação final.

No Senado Federal, o projeto foi distribuído para a Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) em caráter terminativo.

Não foram apresentadas emendas ao PLC.

II – ANÁLISE

Em face do caráter terminativo, cabe a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito da matéria.

No tocante à constitucionalidade, estão obedecidos os requisitos constitucionais que dizem respeito à competência legislativa da União (art. 22, da Constituição Federal – CF); às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF); e à iniciativa (art. 61, *caput*, CF).

No que concerne à juridicidade, o PLC nº 124, de 2009, inova no ordenamento jurídico e dispõe de coercitividade, estando, dessarte, consoante a legislação pátria.

O Projeto de Lei da Câmara está também vazado na boa técnica legislativa de que tratam as Leis Complementares nºs 95, de 26 de fevereiro de 1998, e 107, de 26 de abril de 2001.

Com respeito ao mérito, entendemos que a proposta está em linha com o desenvolvimento tecnológico alcançado por Não-Me-Toque, município pioneiro na mecanização agrícola no país.

No final do século XIX, o município recebeu imigrantes italianos e alemães, que se dedicaram à agricultura de subsistência e à instalação de pequenas ferramentarias. A partir de 1949, chegam as primeiras famílias de holandeses, momento em que foram dados os passos iniciais no desenvolvimento da agricultura mecanizada.

O município de Não-Me-Toque, berço da imigração holandesa no Rio Grande do Sul, já importava, em meados do século XX, as primeiras máquinas agrícolas para o cultivo do trigo, batata, milho e mandioca.

A capacitação tecnológica e industrial dos produtores de origem holandesa possibilitou a implementação de pequenas fábricas de implementos agrícolas: arados, grades, cultivadores e plantadeiras. Já na década de 1960, há o surgimento da indústria de tratores. As técnicas de cultivo do solo, o uso de calcário, fertilizantes e sementes adaptadas à região firmam o município como pólo de desenvolvimento agrícola, modelo do Estado.

O potencial agrícola de Não-Me-Toque incentivou a adoção, em 1956, da organização em sistema de cooperativas. O desenvolvimento tecnológico na fabricação de implementos agrícolas, o plantio direto, dentre outros fatores, foram fundamentais para o desenvolvimento técnico e a introdução da agricultura de precisão.

Ressalte-se que “agricultura de precisão” é o manejo específico e diferenciado de pequenas unidades de terra em contraste com o manejo tradicional, onde um campo inteiro é compreendido como uniforme, ou, no máximo, dividido em talhões. Essa técnica de se administrar pequenas áreas de terra individualmente ficou possível devido à disponibilidade de sistemas de posicionamento global, por meio do uso de satélites. Isso permitiu que se pudesse mensurar precisamente a fertilidade e a produtividade de cada uma dessas pequenas áreas, e também aplicar insumos agrícolas de acordo com a especificidade de cada uma delas.

O município gaúcho já é nacionalmente reconhecido como área de uso de satélite de posicionamento global e foco de aprimoramento da agricultura brasileira por meio de pesquisas inovadoras desenvolvidas pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) e por inúmeras universidades brasileiras e estrangeiras.

Na última década, Não-Me-Toque se destacou realizando a Expodireto, a maior e mais importante feira de divulgação de tecnologias

modernas de produção, integrando agricultura de precisão, o plantio direto e a conservação do solo. A Expodireto possui grande expressão em âmbito nacional e internacional. Nela se realizam anualmente o Fórum Nacional da Soja e a Conferência Mercosul sobre Agronegócio, os quais reúnem milhares de produtores de toda a região sul do país e dos países do MERCOSUL: Argentina, Paraguai e Uruguai.

Com todos esses destaques, nada mais justo do que conferir ao município gaúcho o título de Capital Nacional da Agricultura de Precisão.

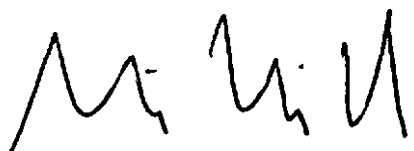
A medida do Deputado Luis Carlos Heinze vem a complementar a legislação municipal (Lei Municipal nº 3.343, de 2007), que já reconhece a cidade como centro de excelência em agricultura de precisão, e a legislação estadual (Lei Estadual nº 12.744, de 2007), que declara o município “Capital da Agricultura de Precisão”.

Assim sendo, consideramos que a aprovação desse projeto proporcionará o reconhecimento nacional ao mérito empreendedor de Não-Me-Toque, município que tanto tem contribuído para aprimorar a agricultura do país.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 2009.

Sala da Comissão, em 22 de setembro de 2009.

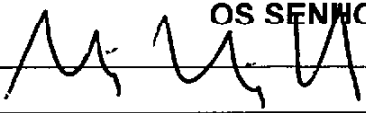
 , Presidente

 , Relator

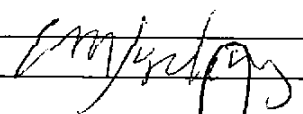
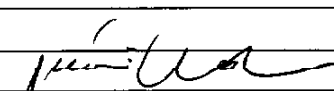
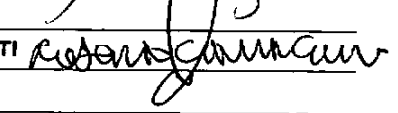
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 124/09 NA REUNIÃO DE 22/10/09

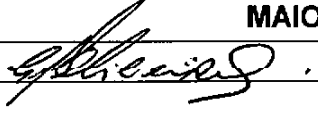
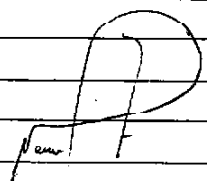
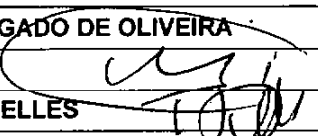
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  SEN. FLÁVIO ARNS

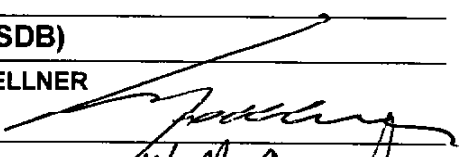
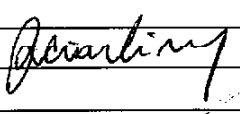
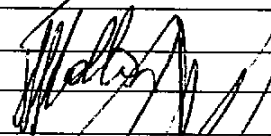
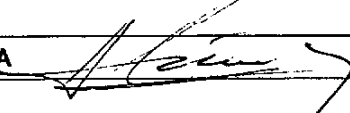
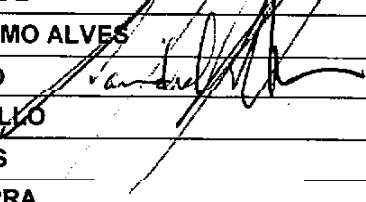
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)

FLÁVIO ARNS	1- JOÃO PEDRO
AUGUSTO BOTELHO	2- IDELI SALVATTI
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPICY 
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA 	5- ROBERTO CAVALCANTI 
(VAGO)	6- JOÃO RIBEIRO
EXPEDITO JÚNIOR	7- MARINA SILVA

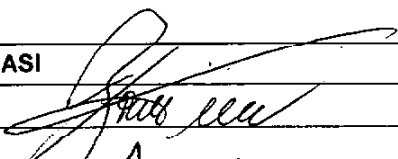
MAIORIA (PMDB e PP)

VALTER PEREIRA 	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY	2- (VAGO)
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	4- NEUTO DE CONTO 
GERSON CAMATA 	5- VALDIR RAUPP
FRANCISCO DORNELLES	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- LOBÃO FILHO

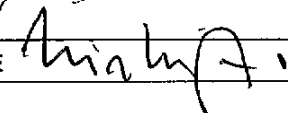
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

RAIMUNDO COLOMBO	1- GILBERTO GOELLNER RELATOR 
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI 	3- OSVALDO SOBRINHO 
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPIANO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA 	6- MARIA DO CARMO ALVES
ALVARO DIAS	7- FLEXA RIBEIRO 
CÍCERO LUCENA	8- MARCONI PERILLO
EDUARDO AZEREDO	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO	10- SÉRGIO GUERRA

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI 	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI

PDT

CRISTOVAM BUARQUE 	1- JEFFERSON PRAIA
---	--------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLC 1240/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS					JOÃO PEDRO				
AUGUSTO BOTELHO					IDELI SALVATTI				
FÁTIMA CLEIDE					EDUARDO SUPLICY	X			
PAULO PAIM					JOSE NERY				
INÁCIO ARRUDA (VAGO)	X				ROBERTO CAVALCANTI	X			
EXPEDITO JÚNIOR					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	MARINA SILVA				
VALTER PEREIRA	X				SUPLENTE - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MAURO FECURY					ROMERO JUCA				
GILVAM BORGES					(VAGO)				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					PEDRO SIMON				
GERSON CAMATA	X				NEUTO DE CONTO	X			
FRANCISCO DORNELLES (VAGO)	X				VALDIR RAUPP				
					GARIBALDI ALVES FILHO				
					LOBÃO FLHO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAMUNDO COLOMBO					GILBERTO GOELLNER	X			
MARCO MACIEL					KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI	X				OSVALDO SOBRINHO	X			
HERÁCLITO FORTES					EFRAIM MORAIS				
JOSÉ AGRIPINO					ELISEU RESENDE				
ADELMIR SANTANA	X				MARIA DO CARMO ALVES				
ALVARO DIAS					FLEXA RIBEIRO	X			
CÍCERO LUCENA					MARCONI PERILLO				
EDUARDO AZEREDO					PAPALÉC PAES				
MARISA SERRANO					SERGIO GUERRA				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI					JOÃO VICENTE CLAUDINO				
ROMEU TUMA	X				MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE	X				JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: -

ABS: -

AUTOR: -

PRESIDENTE: 1

Handwritten signature

SALA DAS REUNIÕES, EM 22/09/2009

SENADOR FLÁVIO ARNS

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

TÍTULO III
Da Organização do Estado
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO II
DA UNIÃO

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

II - desapropriação;

III - requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

V - serviço postal;

VI - sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;

VII - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

VIII - comércio exterior e interestadual;

IX - diretrizes da política nacional de transportes;

X - regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;

XI - trânsito e transporte;

XII - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

XIII - nacionalidade, cidadania e naturalização;

XIV - populações indígenas;

XV - emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;

XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

XVII - organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, bem como organização administrativa destes;

XVIII - sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;

XIX - sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;

XX - sistemas de consórcios e sorteios;

XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;

XXII - competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;

XXIII - seguridade social;

XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;

XXV - registros públicos;

XXVI - atividades nucleares de qualquer natureza;

XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXVIII - defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;

XXIX - propaganda comercial.

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

TÍTULO IV

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

Seção II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

Seção VIII
DO PROCESSO LEGISLATIVO

Subseção III
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 26 DE ABRIL DE 2001

Altera a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

OF. nº 180/2009/CE

Brasília, 22 de setembro de 2009.

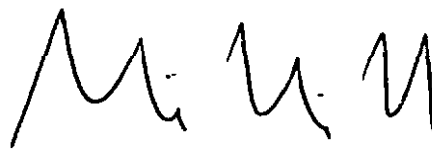
A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Luiz Carlos Heinze, que “Confere ao Município de Não-Me-Toque, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Agricultura de Precisão.”

Atenciosamente,



SENADOR FLÁVIO ARNS
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Publicado no DSF, de 30/9/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:16859/2009